



Objeto: Inspeção Especial de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Gestor: José Aldemir Meireles de Almeida
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Cajazeiras. Exercícios de 2019 a 2022. **Inspeção Especial de Contas** - Indícios de acúmulo irregular de vínculo de servidores. Ausência de comprovação de adoção de providências para restabelecimento da legalidade. **Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RPL TC 004/2023

RELATÓRIO

Os presentes autos foram formalizados em atendimento à determinação constante no o item 5 do Acórdão APL-TC-00473/21 (fls. 30), em sede de análise da Prestação de Contas da Prefeitura de Cajazeiras, exercício de 2019¹ (*in verbis*):

“5. Determinar a formalização em apartado para prosseguimento da análise dos indícios de acúmulo irregular de vínculo de servidores.”

Com vistas a proceder a análise, a Auditoria realizou levantamento sobre os vínculos empregatícios de servidores da Prefeitura de Cajazeiras e verificou, na data da apuração a permanência de situações de acumulação de cargos públicos que, a princípio, seria ilegal, uma vez que estaria infringindo o art. 37, XVI, da Constituição Federal (fls. 42/48).

Em sua conclusão, o órgão de instrução posicionou-se no sentido da notificação da atual gestão municipal para providenciar a abertura de procedimento administrativo com vistas a averiguar e comprovar a legalidade das acumulações de cargos públicos pontuadas.

¹ A da Prestação de Contas da Prefeitura de Cajazeiras, exercício de 2019 foi apreciada nos autos do Processo TC 09093/20.



Em ato contínuo, foram citados o gestor, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida e seu advogado, Dr. Ednelton Helejone Bento Pereira, os quais deixaram escoar o prazo sem apresentação de defesa (fls. 50/58).

Os autos tramitaram frente ao Ministério Público de Contas, que em Cota da lavra do procurador Luciano Andrade Farias se opinou no sentido de assinatura de prazo, sob pena de multa, para que a autoridade competente (Prefeito Municipal) se manifeste sobre o disposto no Relatório Inicial da Auditoria.

É o relatório, informando que foi efetuada a intimação de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

CONSELHEIRO RELATOR: Da análise produzida pela instrução, restou evidenciada **possível ilegalidade no que se refere à acumulação de cargos**, sendo necessária complementação dos autos para a escorreita apreciação, quanto à comprovação de restabelecimento da legalidade.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Corte assine o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade responsável, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, demonstrar a adoção de providências no sentido de abertura de procedimento administrativo com vistas a averiguar e comprovar a legalidade das acumulações de cargos públicos pontuadas no relatório técnico.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo TC 19.452/21 que trata de Inspeção Especial de Contas, com o fito de apurar indícios de acúmulo irregular de vínculo de servidores, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVE:



Art. 1º. **Assinar o prazo de 30** (trinta) **dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, para demonstrar a adoção de providências no sentido de abertura de procedimento administrativo com vistas a averiguar e comprovar a legalidade das acumulações de cargos públicos pontuadas no relatório técnico.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado 28 de Fevereiro de 2023 às 08:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 12:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 14:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 21:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Fevereiro de 2023 às 10:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 15:24



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 20:31



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL